**Processo n.º 4414/ 2014**

**AUTORIZAÇÃO N.º 3250/ 2014**

ELAIA LAGAR - PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AZEITE, S.A., notificou um tratamento de dados pessoais resultante de videovigilância, com a finalidade de proteção de pessoas e bens, a realizar no seu estabelecimento com a designação ELAIA LAGAR e endereço Monte do Painho - Estrada Nacional 244 - Avis 7480-182 AVIS

O sistema é composto por 26 câmaras, colocadas nos seguintes locais:

Zonas internas de circulação/ Recepção/ Pontos de acesso a partir do exterior/ Armazém/

**Há** visualização das imagens em tempo real.

Há transmissão das imagens para o exterior do local da instalação do sistema.

Não há Comissão de Trabalhadores.

A CNPD já se pronunciou na sua Deliberação n.º 61/2004, de 19 de abril [1] sobre os princípios orientadores para o correto cumprimento da Lei de Proteção de Dados, em matéria de videovigilância, bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para a finalidade de proteção de pessoas e bens. Decorrem desses princípios, bem como da lei laboral e da jurisprudência, os seguintes **limites ao tratamento:**

- **Não é permitida a recolha de som;**
- **A recolha de imagens deve confinar-se à propriedade do responsável, não podendo abranger imagens da via pública ou de propriedades limítrofes;**
- **No caso de existirem terminais de pagamento ATM, as câmaras não podem estar direcionadas de modo a captar a digitação dos códigos;**
- **Não podem as câmaras incidir regularmente sobre os trabalhadores durante a atividade laboral, nem as imagens podem ser utilizadas para o controlo da atividade dos trabalhadores, seja para aferir a produtividade seja para efeitos de responsabilização disciplinar (cf. artigos 20º e 21º do Código do Trabalho);**
- **Apenas a recolha de imagens nos locais declarados está abrangida pela presente autorização, não podendo, em circunstância alguma, serem recolhidas imagens de acesso ou interior de instalações sanitárias, acesso e interiores de vestiários, áreas de descanso ou outras áreas destinadas aos trabalhadores, zonas de fabrico, zonas de espera, salas de reuniões e auditórios.**

O tratamento em análise, com as limitações referidas, é adequado, pertinente e não excessivo face à finalidade declarada (cf. alínea *b)* do n.º1 do artigo 5.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro - LPD) e à atividade desenvolvida.

[1] Disponível em www.cnpd.pt/bin/orientacoes/principiosvideo.htm

| | |
|---|---|
| O tratamento de dados pessoais efetuado no âmbito da videovigilância enquadra-se no conceito de vida privada, previsto no n.º 2 do artigo 7º da LPD. O artigo 31.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, constitui o fundamento que legitima a instalação destes sistemas. | |
| **Assim, com os limites fixados, autoriza-se o tratamento notificado ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, n.º 2, 28.º n.º 1, alínea *a),* 29.º e 30.º, n.º 1.º da LPD, nos seguintes termos:** | |
| **Responsável** | ELAIA LAGAR - PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AZEITE, S.A. |
| **Finalidade** | Proteção de pessoas e bens |
| **Categoria de dados pessoais tratados** | Imagens captadas pelo sistema. |
| **Forma de exercício do direito de acesso** | Por solicitação Presencial/ ao responsável no seguinte endereço/contacto:Monte do Painho - Estrada Nacional 244 - Avis 7480-182 AVIS |
| **Comunicação das imagens** | As imagens só podem ser transmitidas no termos da lei processual penal. Detetada a eventual infração penal, o responsável deverá, juntamente com a participação, enviar à autoridade judiciária ou ao órgão de polícia criminal competentes as imagens recolhidas.<br><br>Noutras situações em que as autoridades solicitem acesso às imagens, tal só poderá ocorrer, no âmbito de processo judicial devidamente identificado, em cumprimento de despacho fundamentado da autoridade judiciária competente.<br><br>Fora destas condições **não pode** o responsável comunicar as imagens. |
| **Interconexões** | Não há |
| **Fluxo transfronteiriço para países terceiros** | Não há |
| **Conservação dos dados** | 30 dias |
| **Qualquer pessoa abrangida pela gravação das imagens (titular dos dados) tem o direito de a elas aceder (n.º 1 do artigo 11º da LPD), salvo se as imagens estiverem a ser utilizadas no âmbito de investigação criminal, situação em que o pedido do titular deve ser endereçado à CNPD (n.º 2 do mesmo artigo).**<br><br>**Ao disponibilizar as imagens ao titular dos dados, o responsável deve adotar as medidas técnicas necessárias para ocultar as imagens de terceiros que possam ter sido abrangidos pela gravação.**<br><br>**Deverão ser afixados, em locais bem visíveis, avisos informativos da existência de videovigilância, nos termos exigidos pelo artigo 31º, n.º5, da Lei n.º34/2013, de 16 de maio.**<br><br>**O responsável deve adotar as medidas de segurança previstas nos artigos 14º e 15º da LPD.** | |

| |
|---|
| **Independentemente das medidas de segurança adotadas pela entidade responsável pelo tratamento, é a esta que cabe assegurar o resultado da efetiva segurança das imagens.**<br><br>**O responsável pelo tratamento deve, também, manter sempre atualizadas a data e hora das gravações.** |
| Lisboa, 2014-03-20 |
| Ana Roque, Luís Barroso, Helena Delgado António, Carlos Campos Lobo, Maria Cândida Guedes de Oliveira, Luís Paiva de Andrade.<br><br>Filipa Calvão (Presidente) 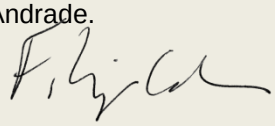 |